



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.027, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Reautoriza a manutenção da adesão do Município de Paracatu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP, conforme exigência da Lei Municipal nº 3.741, de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo reautorizado, por mais um biênio, a manter a adesão e a participação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, nos termos exigidos pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.741, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O Município de Paracatu permanece autorizado a firmar contratos decorrentes do consórcio, visando à execução das finalidades previstas no Protocolo de Intenções assinado pelos municípios consorciados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de outubro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
15/10/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

14/10/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 22/10/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL